



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ASCOM

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO (CONTRATAÇÕES)

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O presente processo é continuidade das atividades relativas à contratação de fornecedor, após a realização da fase de planejamento, destinando-se a:

Objeto da contratação: SERVIÇOS DE FILMAGEM DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CORTE, PRODUÇÕES DE REPORTAGENS, FILMAGEM DE EVENTOS E TRANSMISSÃO DE IMAGENS

Unidade demandante: ASCOM

Nº do PAE da fase de planejamento: **6202020**

Documento assinado digitalmente por:

Virginia Coelli Rocha da Cruz
26/03/2020 15:49:44



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2020

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DAS SESSÕES DA CORTE,
PRODUÇÃO DE REPORTAGENS, VÍDEOS INSTITUCIONAIS, FILMAGENS
DE SOLENIDADES E DIVERSOS**

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa produtora de vídeos para prestar serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão de sessões de julgamento e eventos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN), produção de reportagens e vídeos institucionais, com exibição simultânea (áudio e vídeo) de eventos, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	SERVIÇO	Quantidade	UNIDADE
1	1	GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO DE SESSÕES PLENÁRIAS DO TRE/RN	276	Unidade
	2	PRODUÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO QUINZENAL	48	Unidade
	3	FILMAGEM E EDIÇÃO DE IMAGENS DE EVENTOS / SOLENIDADES DO TRE-RN	8	Unidade
	4	PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS	10	Unidade
	5	EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DE ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS RELEVANTES	4	Unidade

1.2. Os quantitativos, itens e serviços são os discriminados na tabela anterior.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O contrato será executado durante a sua vigência, que será de 24 meses, podendo ser prorrogada conforme art. 57, II c/c art. 65 §8º.

1.5. Os locais da execução dos serviços serão informados à contratada, pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do TRE-RN, com a antecedência mínima de 72 horas, para a adequada preparação.

1.6. Justifica-se a contratação de uma empresa única para realizar todos os serviços do item 1.1 para que se mantenha um só padrão de qualidade nas produções, construindo uma identidade para os serviços de imagem da contratante. Ademais, os serviços pretendidos podem se sobrepor, por exemplo, na gravação de uma sessão, podem estar sendo colhidas imagens para



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

uma reportagem ou vídeo institucional, o que pode gerar excesso de colaboradores em um ambiente só de trabalho, além de possíveis tumultos no compartilhamento de equipamentos. A contratação de uma empresa apenas tanto proporciona uma identidade de comunicação como agiliza a gestão dos diversos serviços pela contratante.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 As gravações das sessões de julgamento do Pleno do TRE-RN são realizadas regularmente, com veiculação na programação da TV Assembléia (da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte), mantida por meio do Contrato nº 57/2011, bem como na programação da TV Câmara, Contrato nº 10/2015, e ainda em outras emissoras locais ou nacionais com as quais o TRE-RN venha a firmar parceria.

2.2 São ainda frequentes os eventos e ações institucionais que necessitam de registro e cobertura jornalística, para veiculação em sistemas de telejornalismo ou na mídia web, como forma de dar conhecimento dos fatos ao eleitor-cidadão e ainda para promover a educação política do eleitor.

2.3 O TRE-RN não dispõe de profissionais habilitados para efetuar o registro em vídeo profissional de alta qualidade e nem para transmissões de eventos oficiais da instituição.

2.4 Os serviços a serem prestados pela empresa vencedora do certamente licitatório têm por objetivo dar ampla publicidade aos julgamentos, às solenidades, às campanhas e aos eventos (posse de gestores, diplomação de eleitos, etc.) de relevância do TRE-RN, caracterizando-se como mais uma ferramenta de aproximação da Justiça Eleitoral com o eleitor. As transmissões possibilitam o conhecimento das ações e decisões da Justiça Eleitoral local via internet ou pela televisão.

2.5. Considerando-se que se trata de serviço especializado para o qual não há profissional habilitado na equipe da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, a inexecução do trabalho em tela compromete a regularidade das atividades institucionais e a manutenção da tradição e da qualidade dos serviços que, de semelhante teor, vêm sendo realizados ao longo dos anos, daí que se torna necessária a contratação de empresa para a execução do serviço.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

2.6 Os serviços a serem prestados pela empresa vencedora do certamente licitatório estão previstos no Orçamento da ASCOM no item de número 33.90.39.59.0111 – SERVIÇOS DE FILMAGEM, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS. Está previsto no Plano Anual de Contratações Ordinário como OPC 20003.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1: Os serviços a serem prestados pela contratada consistem em:

3.1.1 *Gravação de vídeo e áudio de sessões plenárias do TRE-RN* (mensalmente) durante os exercícios pelos quais durar a vigência do contrato, conforme o Calendário das Sessões disponibilizado pelo Tribunal. A empresa designará profissionais que comandarão, a partir de uma ilha de corte, situada em frente ao Pleno, o sistema de filmagem, bem como cuidará da qualidade do som. Tal trabalho é primordial tanto no transcorrer da sessão como também para efeitos de gravação e posterior edição. A filmagem da sessão e coleta de imagens para a edição será feita com os equipamentos já instalados no plenário, pertencentes ao TRE-RN.

3.1.2 *Produção de Programa Televisivo Quinzenal*: nela, deverá haver a participação de dois jornalistas com experiência na área e um cinegrafista. Por eles, serão realizadas matérias acerca de assuntos ligados às decisões da Corte, prestações de serviços e ações desenvolvidas pelo Tribunal. As matérias jornalísticas ou entrevistas deverão servir para veiculação no programa “Justiça Eleitoral na TV”. Um novo programa deverá ser lançado quinzenalmente com a duração de 30 minutos. A montagem deste programa poderá incluir trechos das sessões plenárias filmadas (subitem 3.1.1), trechos dos registros filmicos das solenidades (subitem 3.1.3), alguns dos vídeos institucionais produzidos (subitem 3.1.4). A equipe contratada poderá fazer eventualmente mais de uma reportagem no momento em que estiver realizando a filmagem das sessões, desde que haja pautas de caráter não factual que possam ser guardadas para exibição posterior. O Tribunal informará, com antecedência de 24 horas, à produtora acerca de eventual alteração de planejamento ou ocorrência de evento importante.

3.1.3 *Registro filmico de solenidades*: Filmagem (áudio e vídeo) e posterior edição de solenidades do TRE-RN, tais como posses de desembargadores, vices e gestores, diplomação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

dos eleitos e eventos de alta relevância para o Tribunal e a Sociedade. Esses eventos serão marcados a depender da Agenda da instituição e terão duração de 4 (quatro) horas cada. Estima-se que serão feitos registros dos seguintes eventos: posses de gestores e Cerimônia de Diplomação de Eleitos, e ainda de ao menos 2 eventos de relevância, resultando em 4 registros por ano.

3.1.4 *Produção de vídeos de eventos e campanhas Institucionais:* produção de vídeo de eventos internos e externos do TRE-RN e de campanhas institucionais relevantes a serem comunicadas a membros, servidores, colaboradores e sociedade. Todas as etapas, incluindo captação de imagens e áudio, produção de vinhetas e edição ficam a cargo da CONTRATADA.

3.1.5 Exibição Simultânea de áudio e vídeo em eventos relevantes: exibição em telão – ao vivo, com material fornecido pela contratada – de eventos relevantes e com participação de muitos convidados, a exemplo de posses de membros da Corte e reuniões de trabalho do período eleitoral. Há a estimativa de 3 eventos desse tipo ao ano.

3.2 Devem ser considerados, na realização dos serviços, os seguintes aspectos:

- a) as reportagens a serem veiculadas no “Justiça Eleitoral na TV” deverão ser realizadas pela produtora de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, desde que seja feito um programa inédito semanal. Se o tempo de duração das duas (ou mais) sessões semanais for superior a 30 minutos, a empresa deverá efetuar a edição até esse limite, observando detalhes como cortes de lapsos de tempo ou corte de etapas desnecessárias ou não prioritárias para o conteúdo informativo do programa. Se a soma dos tempos das sessões semanais for inferior a 30 minutos, poderão ser usadas sessões anteriores ou reportagens para preenchimento do tempo remanescente. A tarefa de edição deverá ser acompanhada por profissional de jornalismo, contratado pela empresa vencedora da licitação, sob orientação prévia de servidor da contratante. A CONTRATADA deverá providenciar, nos programas por ela produzidos, a incrementação de sistemas de sinalização para pessoas com deficiência auditiva, com a inserção de intérpretes de Libras na veiculação das reportagens e sessões plenárias e solenes. A contratada deverá criar e produzir as vinhetas de abertura, de encerramento e da abertura do segmento de entrevistas/reportagens. Ao fim de todo o processo, o programa deverá ser aprovado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial do TRE-RN;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

- b) no registro fílmico de solenidades do TRE-RN, tais como posses, diplomação de eleitos e eventos de relevância para o Tribunal e a sociedade, a empresa contratada responsabilizar-se-á pela captura de imagem e áudio, edição e entrega do material, tanto o gravado quanto o editado, ao TRE-RN;
- c) na produção de vídeos institucionais será apresentado à contratada um roteiro de cobertura, no qual se destaca os aspectos essenciais a serem considerados nos registros;
- d) na exibição simultânea de áudio e vídeo de eventos relevantes deve ser realizado teste prévio de som e imagem com um dia de antecedência.

3.3. “O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto nº 10.024/2019, e enquadra-se ainda nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargos.

3.4. Os serviços prestados de forma contínua, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum e de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. O serviço possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de mão de obra especializada para execução de tarefa específica, em local e data previamente definidos. As sessões do TRE acontecem no Plenário da Sede e a maioria das matérias produzidas serão filmadas no Complexo Sede – Zonas Eleitorais da capital. Casos excepcionais serão divulgados com antecedência.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não constituindo atividade prevista no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA designados para a execução e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação são os seguintes:

5.1.1 Na filmagem das sessões, a captura de imagens será feita com os equipamentos já instalados no Plenário, listados abaixo, pertencentes ao TRE-RN, e serão observadas as exigências a seguir:

a) a especificação do formato do material para exibição (exigido pelas TVs) será:

- Tipo de arquivo: AVI
- Codificador de vídeo: MPG2
- Codificador de áudio: MP3
- Tamanho de vídeo: 720x480
- Taxa de geração do vídeo: 1300kbps

b) Os equipamentos do TRE-RN e que serão usados pela Contratada são os seguintes:

- 01 Teradek Vídeo – Pro ;
- 01 splitter HDMI divisor 1 entrada x 8 saídas v1.4 3D 1080P ;
- 01 Blackmagic Design Atem Television Studio HD ;
- 01 notebook Lenovo;
- 01 joystick Marshall;
- 01 TV de 40 polegadas Samsung;
- 01 Mesa de Som Yamaha - MGP24 k;
- 01 Rack Dobsom com 3 potências de 800 watts;
- 10 microfones SM 24 condensadores;

c) a manutenção dos equipamentos pertencentes ao TRE-RN será feita pela instituição, enquanto a dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA estará sob a responsabilidade



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

exclusiva desta última. Caso a CONTRATADA venha a dar causa a danos nos equipamentos pertencentes ao TRE-RN, estará sob sua responsabilidade a reparação.

d) O material bruto (imagens e áudio) não aproveitado na edição deve ser descartado pela produtora, de forma a reduzir os custos de armazenamento.

5.1.2 – Para a Produção de Reportagens:

5.1.2.1 Será realizado um programa inédito quinzenal, com duração de 30 minutos. Serão feitas ainda: 2 duas reportagens de cinco minutos cada uma; 1 Quadro de cinco minutos com sonoras (perguntas e respostas); 1 entrevista em estúdio com duração de dez minutos.

5.1.3 – Para a filmagem de solenidades (áudio e vídeo de posses, diplomação de eleitos e eventos de relevância para o Tribunal e a sociedade):

5.1.3.1 O material gravado deverá ser entregue ao Tribunal editado. A contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente (no mínimo dois colaboradores) e equipamentos que permitam a captura dos momentos relevantes da solenidade: abertura, formação de mesa, eventuais apresentações artísticas, atos de maior relevância, encerramentos e outros considerados importantes. As solenidades costumam ter duração de quatro horas, e os funcionários da contratada deverão ter disponibilidade de trabalho, no local, por toda a duração dos eventos. O tempo mais preciso de duração, local e detalhamentos serão comunicados, com antecedência de 72 horas, à CONTRATADA pelo setor competente do Tribunal.

5.1.4 – Para a produção de vídeos institucionais:

5.1.4.1 Serão produzidos com duração média de cinco minutos, envolvendo produção, gravação de imagens internas e externas, uso de drones (quando necessário), off's, edições, trilhas, locução e finalização.

5.1.5 – Para a Exibição Simultânea de áudio e vídeo de eventos de alta relevância: exibição em telão, com tamanho adequado ao espaço em que estará instalado – ao vivo, com material fornecido pela contratada – de eventos de alta relevância e com participação de muitos convidados, a exemplo de posses de eleitos e reuniões de trabalho do período eleitoral.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

5.1.5.1 O pessoal recrutado pela CONTRATADA deverá permanecer registrando e zelando pela qualidade de imagem e som durante todo o evento. Há necessidade de montagem e teste prévia de equipamento. O Tribunal deixará disponível a estrutura institucional para a realização desse preparo prévio e dos testes.

5.2 O Fiscal do Contrato fará a verificação da conformidade entre as características do material produzido e as especificações previstas no edital e, estando conformes, dará o recebimento;

5.3. Os materiais produzidos serão entregues à Fiscalização, em versão bruta e editada, gravados em formato digital (*pendrive*) nas datas acordadas entre a instituição e a CONTRATADA, e ficará a cargo da ASCOM a distribuição dos materiais na instituição ou externamente.

5.4 As imagens selecionadas e editadas deverão estar sequenciadas de acordo com a cronologia das cerimônias e dos atos, com registro dos principais momentos dos eventos;

5.5 Os materiais produzidos serão apresentados previamente à Fiscalização para aprovação ou submissão a ajustes;

5.6 A empresa contratada obriga-se a conduzir os trabalhos contratados e a fornecer todo o equipamento e material (câmeras, lentes, mídias etc.) a ser utilizado na captação de imagens, edição, etc.

5.7 A contratada deverá comparecer aos locais indicados pela CONTRATANTE nas datas e nos horários marcados para o início das atividades;

5.8 A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, se for o caso.

5.9. Deverá a empresa vencedora do certame e futura CONTRATADA comprovar ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade similar às exigidas neste documento, com características e prazos similares aos do objeto desta licitação. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado a quem tenha realizado serviço igual ou



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

semelhante aos demandados neste ato. O(s) atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) contendo a identificação do signatário, com CNPJ, endereço e telefone, deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas (ou em execução) pela licitante, e apresentar-se em papel timbrado da empresa ou ente declarante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve:

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.2. Acompanhar os serviços prestados, via contatos telefônicos, e-mails cadastrados e relatórios enviados pela CONTRATADA periodicamente;
- 6.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição de materiais produzidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Enviar à contratada, sempre que necessário, as especificações necessárias ao atendimento das demandas da ASCOM – TRE-RN;
- 6.5. Supervisionar, ajustar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- 6.6. Informar, por meio da ASCOM, as sessões extraordinárias (fora das semanais ordinárias) em que a CONTRATADA comparecerá ao serviço;
- 6.7. Informar, por meio da ASCOM, com antecedência mínima de 72 horas, o calendário dos eventos que devem ser gravados, com as especificações de local, data e horário.
- 6.8. O gestor do contrato repassará à CONTRATADA as principais regras sobre o que deve ser evitado na edição, fornecendo orientações sobre os tipos de processos prioritários, de maior relevância para serem exibidos.
- 6.9. A Contratante prestará suporte ao funcionário da empresa contratada para eventuais situações de urgência.
- 6.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- 6.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

- a) direcionar a contratação de pessoa;
 - b) promover ou aceitar a utilização do profissional designado para o serviço em atividades distintas das previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado; e
 - c) considerar o trabalhador da CONTRATADA como colaborador eventual do próprio órgão responsável pela contratação.
- 6.12. Cientificar a unidade de representação judicial para adoção das medidas cabíveis, se houver descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 6.13. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em local por ela designado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além da discriminação dos serviços elencados, a empresa contratada terá a obrigação de entregar nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente e de prestar ao gestor do contrato as informações necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 7.2. A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TRE-RN.
- 7.3. Deverá atender aos pedidos de marcação de reuniões formulados pela equipe da FISCALIZAÇÃO, agendadas sempre que necessário ao serviço.
- 7.4. Realizar a execução dos serviços nos horários e locais fixados pela CONTRATANTE;
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter em sua equipe profissional de jornalismo que participe da produção dos conteúdos, reportagens e edições dos programas.
- 7.6. A CONTRATADA deverá providenciar, nos programas por ela produzidos, a incrementação de sistemas de sinalização para pessoas com deficiência auditiva, com a inserção de intérpretes de Libras na veiculação das reportagens e sessões plenárias e solenes.
- 7.7. A contratada deverá realizar a cobertura de todas as sessões plenárias do TRE-RN, tanto ordinárias quanto extraordinárias, mesmo que em dias de sábado, domingos e feriados.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

- 7.8. Os colaboradores da contratada devem chegar, para a realização dos serviços, pelo menos 20 minutos antes do início de cada sessão ou evento e permanecer até o seu término.
- 7.8. A contratada deverá, a cada sessão, gravar DVDs com a edição do programa. Um deve ser entregue à TV Assembleia e outros à TV Câmara e demais emissoras que hajam eventualmente firmado parcerias com o TRE-RN para exibição do material. Outro DVD deve ser enviado ao TRE-RN, para arquivo local;
- 7.9. A contratada deverá criar e produzir as vinhetas de abertura, de encerramento e da abertura do segmento de entrevistas/reportagens. Ressalta-se que esse material deve ser aprovado pelo gestor do contrato antes de sua exibição.
- 7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao dano sofrido;
- 7.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.13. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou outro meio que os identifique.
- 7.14. Substituir, no prazo de máximo de duas horas, em caso de eventual ausência, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato;
- 7.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

- 7.16 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 7.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 7.20 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.23. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 7.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 7.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

7.27.1. Os direitos autorais das imagens produzidas e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato.

8- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar, se for o caso, a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

9.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização podendo ser nomeado fiscal técnico, administrativo, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

9.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

9.3.2. – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário;

9.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto, se for o caso, às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

9.3.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

9.4. Durante a execução do objeto, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.5 O fiscal ou equipe de fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

9.9. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

9.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

9.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

9.14. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços contratados serão realizados e entregues no decorrer do mês e, discriminados ao final, na emissão da Nota Fiscal;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico/administrativo ou setorial, quando houver, ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

10.3.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, com registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

10.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

10.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

10.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será após o recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. A CONTRATADA também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. O prazo de validade;

11.4.2. A data da emissão;

11.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. O período de prestação dos serviços;

11.4.5. O valor a pagar; e

11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

11.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Caso exigido no edital do certame, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, na IN nº 5/2017 - MPDG e no edital do certame.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM

VI) s penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;

13.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas no item 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM

Item	Descrição da Infração contratual	Nível	Pontos
1	Não comparecer à reunião marcada pela ASCOM sem justificativa.	Leve	1
2	Não observar os horários previstos para comparecimento da equipe de trabalho às sessões plenárias.	Média	3
3	Não manter empregados habilitados e com conhecimentos básicos para o serviço.	Grave	10
4	Não comparecer equipe às sessões plenárias.	Grave	10
5	Não identificar seus empregados por crachá ou outro meio.	Leve	1
6	Não orientar seus empregados para o não desvio de funções.	Grave	6
7	Não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do contrato.		
8	Não providenciar nos programas produzidos a sinalização para deficientes auditivos.	Grave	6
9	Não entregar a nota fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente.	Leve	1
10	Não seguir as orientações da ASCOM no tocante às regras para edição.	Grave	8
11	Não informar tempestivamente a ocorrência de indisponibilidade de matérias em um determinado veículo de comunicação.	Grave	8
12	Não entregar material editado e reportagens às emissoras de TV	Grave	10
13	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	Grave	6
14	Não atender à solicitação de urgência da CONTRATANTE	Grave	8
15	Não gravar as reportagens a ser exibida no programa "Justiça Eleitoral na TV"	Grave	10
16	Recusar-se a cobrir evento de posse, diplomação ou outra solenidade de grande importância para a instituição.	Grave	10
17	Descumprir prazos de entrega de materiais produzidos sem justificativa	Grave	6
18	Deixar de produzir os serviços objeto da contratação, salvo por motivo de força maior.	Grave	10

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

13.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são disciplinadas no edital;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM**

14.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos serão:

a) a empresa deverá comprovar ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade similar às do futuro contrato, com características e prazos similares aos do objeto deste Termo de Referência. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado a quem tenha realizado serviço igual ou semelhante aos demandados neste ato. O(s) atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) contendo a identificação do signatário, com CNPJ, endereço e telefone, deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas (ou em execução) pela licitante, e apresentar-se em papel timbrado da empresa ou ente declarante.

14.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

14.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global em anexo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos da contratação estão previstos no Orçamento ORDINÁRIO (PAC – Código EPC 20003). Para demandas extras de ano eleitoral de 2020 está previsto no PAC DE ELEIÇÕES (Código EPC20002).

Natal/RN, 06 de março de 2020.

Virgínia Coelli Rocha da Cruz

Integrante Demandante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASCOM

Renato Vilar de Lima
Integrante Técnico

Ernesto Pinto Leça

I
n
t
e
g
r
a
n
t
e

A
d
m
i
n
i
s
t
r
a
t
i